

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Art. 1º O Art. 6º da Medida Provisória nº 1202, de 29 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, terá sua vigência mantida até 28 de fevereiro de 2027, assegurando a continuidade das ações voltadas para a recuperação econômica do setor de eventos e a preservação dos empregos afetados pela crise decorrente da pandemia de COVID-19.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda substitutiva visa a manutenção do prazo de vigência do PERSE até 28 de fevereiro de 2027, conforme estabelecido originalmente pela Lei nº 14.148/2021. A prolongação é fundamental para assegurar estabilidade ao setor de eventos, um dos mais afetados pela pandemia de COVID-19, permitindo uma recuperação econômica e financeira completa para as empresas e os trabalhadores envolvidos.

Reconhecendo os impactos prolongados e profundos da pandemia sobre o setor de eventos, a manutenção do prazo de vigência do PERSE é crucial. Esta medida garante a implementação efetiva das ações de apoio previstas, essenciais para a recuperação das empresas, a preservação dos empregos e a estabilidade econômica do setor.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

JORGE GOETTEN

Deputado Federal – PL/SC

